***ANEXO IV***

***Atividades não residenciais comerciais PERMITIDAS***

***PARA CADA ZONA DE USO***

***Zona Comercial Especial (ZCE):***

*Destina-se a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com viés de baixo impacto na paisagem urbana, que contempla atividades básicas mescladas com atividades de interesse de atendimento ao turista, permitindo todos os usos comerciais e de prestação de serviços previstos para Zona Mista e ainda, postos de abastecimento de veículos, sendo vedado o comércio de artigos funerários.*

***Em Zona de Uso Residencial 2 (ZR2) não é permitido o desenvolvimento de atividades comerciais.***

***Zona de Uso Residencial 3 (ZR3):***

*Destina-se a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cujas atividades tem baixo grau de incômodo à vizinhança, baixo impacto no tráfego e na paisagem urbana:*

*Quitandas;*

*Mercearias;*

*Açougues;*

*Padarias;*

*Confeitarias;*

*Docerias;*

*Rotisserias;*

*Massas em geral;*

*Fabricação caseira de lanches e salgados;*

*Sorveterias;*

*Comércio de bebidas e congêneres;*

*Farmácias e drogarias;*

*Comércio de equipamentos de informática, comunicação e som (inclusive antenas);*

*Comércio de artigos do vestuário (roupas, calçados e acessórios)*

*Comércio de artigos de viagem, bolsas, valises e acessórios;*

*Lojas de tecidos;*

*Armarinhos;*

*Comércio de materiais e artigos esportivos, bicicletas, acessórios e peças para bicicletas e similares;*

*Bijuterias;*

*Caça, pesca e camping;*

*Floriculturas;*

*Brinquedos e artigos recreativos;*

*Livraria, papelaria e artigos congêneres.*

***Zona Mista (ZM):***

*Porção do território urbano do Município onde os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços geram medianos tráfego, ruído e impacto na paisagem urbana:*

*Todos os usos previsto para a Zona Residencial 3;*

*Bares;*

*Lanchonetes;*

*Restaurantes, cantinas, churrascarias, pizzarias e similares;*

*Lojas de conveniência;*

*Casas de café e chá;*

*Choperias;*

*Casas de massas;*

*Pastelarias;*

*Sorveterias;*

*Avícolas;*

*Peixaria;*

*Comércio de cosméticos, artigos de perfumaria e higiene pessoal;*

*Comércio de laticínios e frios;*

*Comércio de artigos de relojoaria, joalheria, ourivesaria e similares;*

*Artigos de cama, mesa e banho;*

*Comércio de moveis e artigos de colchoaria;*

*Comércio e locadora de CDs, DVDs, discos, fitas de áudio, games e similares;*

*Comércio de artigos de fotografia, produção de imagens e afins;*

*Comércio de tapetes, cortinas, forrações, persianas, decoração, iluminação e afins;*

*Auto-escolas;*

*"Pet-shop";*

*Comércio de molduras, quadros, antiguidades, objetos e obras de arte;*

*Charutaria;*

*Jornais e revistas;*

*Mercados;*

*Casas lotéricas;*

*Comércio de artigos médicos, ortopédicos, de ótica em geral e similares;*

*Comércio de produtos veterinários;*

*Comércio de instrumentos musicais e acessórios;*

*Comércio de equipamentos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos inclusive alarmes residenciais;*

*Comércio de componentes, peças e acessórios para equipamentos elétricos e eletrônicos;*

*Comércio de artigos de uso domestico (panelas, artigos de louça, madeira, metal, borracha, plástico, vidro e congêneres, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides, artigos de cutelaria e similares);*

*Comércio de animais vivos;*

*Comércio de artigos e alimentos para animais domésticos;*

*Comércio de varejista de saneantes – domissanitários;*

*Comércio de detergentes, alvejantes e desinfetantes;*

*Comércio de esterelizantes;*

*Comércio de algicidas e fungicidas para piscinas;*

*Comércio de inseticidas, raticidas e repelentes;*

*Comércio de produtos químicos para jardinagem amadora;*

*Comércio de desodorizantes;*

*Comércio de produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos;*

*Comércio de cloro e outros produtos químicos para piscinas;*

*Quinquilharias para uso agrícola, carvão e lenha;*

*Comércio de insumos agrícolas, produtos e acessórios para atividades agropecuária e extrativa;*

*Comercio de artigos funerários;*

*Comércio de artigos de suvenires, bijuterias e artesanatos;*

*Comércio de artigos religiosos e de cultos;*

*Comércio de artigos para festas;*

*Comércio de artigos para bebê;*

*Comércio de plantas e flores naturais para ornamentação, vasos e adubos para plantas, sementes e mudas;*

*Comércio de equipamentos para escritórios;*

*Comércio de veículos automotores de qualquer natureza (novos ou usados).*

*lojas de materiais de construção em geral* ***sem depósito de materiais básicos (areia, pedra britada, cal, cimento, tijolos, aço, madeira, blocos e telhas), ou seja, desprovidas******da circulação diária de caminhões e máquinas para carga e descarga freqüente de materiais****;*

*vidraçarias;*

*Comércio de ferragens e ferramentas;*

*Comercio de peças, pneus, acessórios e lubrificantes para veículos* ***sem prestação de serviços****.*

*Comércio de água mineral;*

*Comércio e/ou depósito de GLP;*

***Zona de Uso Diversificado (ZUD):***

*Espaço do território urbano do Município onde os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços possuem elevado grau de incômodo à vizinhança, cujas atividades possuem geração de tráfego e impacto na paisagem urbana:*

*Todos os usos previsto para a Zona Mista;*

*Lojas de materiais de construção em geral* ***com depósito de materiais básicos (areia, pedra britada, cal, cimento, tijolos, aço, madeira, blocos e telhas), ou seja, providas******da circulação diária de caminhões e máquinas para carga e descarga freqüente de materiais****;*

*Estabelecimentos atacadistas*

*Comércio de peças, pneus, acessórios e lubrificantes para veículos* ***com prestação de serviços****.*

*Comércio e depósito de fogos de artifício, artigos pirotécnicos e explosivos;*

*Comércio de armas munições*

*Cozinhas Industriais*

*Postos de abastecimento de alimentos;*

*Frigoríficos;*

*Entrepostos atacadistas.*

*Postos de abastecimento de veículos;*

*Comércio de artigos eróticos;*

*Comércio de extintores de incêndio, cargas e preparados para incêndio;*

*Depósito e comércio de produtos químicos;*

*Depósito e comércio e produtos inflamáveis.*

*Depósito de embalagens de agrotóxicos.*

*Morungaba, 31 de março de 2022.*